



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**PARECER DO PREGOEIRO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 48/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2024**

**SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

A empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04, se insurge em IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2024.

Foram questionados os pontos levantados à luz das disposições legais e normativas aplicáveis ao processo licitatório em questão.

A empresa vencedora deve prestar serviços de qualidade que atendam às necessidades da administração municipal e de seus usuários, sem interferir no arranjo aberto ou fechado das operadoras de cartões, conforme preconizado pelo princípio da competitividade e da igualdade de condições entre os licitantes, estabelecido na Lei de Licitações 14.133/2021.

Quanto às exigências estabelecidas no edital, em especial no item 9.32 do ANEXO IX da minuta do contrato, referente à apresentação de uma rede de estabelecimentos credenciados, entendemos que tais requisitos visam garantir a capilaridade dos serviços prestados pela empresa vencedora, de modo a atender de forma eficaz às demandas da administração e seus usuários.

Além disso, as disposições contidas no item 9 da minuta do contrato do edital, que requer a disponibilização de relatórios gerenciais, têm por objetivo garantir a transparência e a fiscalização dos recursos públicos envolvidos no contrato, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal 1988.

No que se refere à interpretação de que tais exigências configurariam um arranjo fechado, esclarecemos que o objetivo primordial é assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e no atendimento ao benefício eventual que é regulamentado pela Lei Municipal nº 2.257/2023 o efetivo cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada. Portanto, o interesse da administração pública e aplicação dos recursos destinados aos usuários que necessitam deste benefício, com a efetiva aplicação e fiscalização dos recursos repassados, não se tratando de um mero repasse de recurso, mas sim, uma forma eficiente e segura para garantir o direito do recebimento do recurso dispendido pelo

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

município, portanto o arranjo fechado, se sub entende a medidas de controle e transparência necessárias para a gestão eficiente dos serviços contratados. Conforme dispõe no edital

Os serviços devem atender o item 9. Da minuta do contrato do edital. 9.35. Disponibilizar relatórios gerenciais contendo, no mínimo, as seguintes informações:

9.36. Relatório de carga por centro de custo;

9.37. Relatório agrupado de transações por código de estabelecimento;

9.38. Planilha de gasto por estabelecimento;

Os serviços prestados devem incluir a disponibilização de relatórios gerenciais, com vistas a assegurar a transparência e a fiscalização dos recursos envolvidos. É estabelecido que o valor creditado aos usuários somente poderá ser utilizado mediante débito, sendo que qualquer saldo não utilizado no prazo de 30 dias deverá retornar à conta do município. Além disso, cabe à operadora fornecer os relatórios necessários para conferência pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela gestão deste serviço.

A opção pelo regime fechado é a amparada pela Lei nº14.442/22:

Art. 1º-A Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte:

I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023;

II - a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2023;

A própria impugnante admite a peça impugnativa e a legalidade do regime de arranjo fechado, tanto é que menciona a lei que autoriza o regime.

Diante dessas disposições, argumenta-se que tal modelo sugere um arranjo fechado, no qual a administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, exerce controle



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

direto sobre a prestação dos serviços. Isso se deve à centralização do gerenciamento por parte da referida secretaria, o que implica em uma supervisão mais direta e específica sobre as atividades da operadora contratada.

Portanto, considerando o exposto, é possível inferir que se configura um arranjo fechado, no qual há uma relação mais estreita entre a administração pública e a empresa prestadora de serviços, com maior controle e supervisão por parte do ente público contratante.

Diante do exposto, reiteramos a legalidade e a pertinência das disposições estabelecidas no edital e na minuta do contrato e demais anexos, ressaltando nosso compromisso em garantir a lisura e a eficiência do processo licitatório.

Dessa forma, é imperativo que estejamos atentos aos preceitos legais e aos princípios administrativos que regem a atuação da administração pública, garantindo assim a efetiva participação das empresas e o cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Pelas razões expostas, entende-se não haver qualquer modificação a ser feita no edital em relação ao alegado pela impugnante.

Portanto, as impugnações apresentadas pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, relativamente ao Pregão 16/2024, não devem merecer acolhida, pelas razões já expostas.

Pelo exposto, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio concordam, de forma unânime, em emitir parecer IMPROCEDENTE à impugnação apresentada pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA Assim, o pregão eletrônico 16/2024 prosseguirá conforme agendado.

Belmonte - SC, 10 de maio de 2024.

---

Melania Elisa Wronski  
Pregoeira